



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/13678.92713-73

**EMENDA N° DE 2013 – CCJ
Aditiva**

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 441, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 37**

§ 6º É permitida a colocação de mesas para a distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é abolir das campanhas eleitorais o uso dos “cavaletes” que, além de prejudicarem o visual urbano, retratam abuso do poder econômico nas eleições.

Por tal motivo, confiamos no acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em setembro de 2013.

Senador HUMBERTO COSTA